



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2005.

Em seis de novembro de 2007, foi encaminhado a esta Comissão Permanente de assuntos relativos às Finanças e Orçamento, pela Mesa Diretora desta Casa, para apreciação e parecer o processo relativo a prestação de contas do Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2005, TC. Nº 002452/026/05, para as finalidades e providências previstas no artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

Analizando as contas e o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos em exame, verificou-se estarem as mesmas **regulares**, razão pela qual opina-se pelo acatamento do referido parecer **favorável** à aprovação das aludidas contas, ressalvados os atos pendentes de apreciação por aquela Corte.

Em face do exposto, propomos o seguinte:

UNICA DISSCUSSÃO
S.Sem
PRESIDENTE
20/11/2007

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 276/2007

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CAIEIRAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do
Prefeito Municipal de Caieiras, alusivas ao exercício de 2005,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

acatando-se assim, o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que diz respeito à regularidade das mesmas, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação e que estão relacionados nos respectivos autos.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 14 de novembro de 2007.

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
RELATOR

Em reunião realizada na data supra, a Comissão de Finanças e Orçamento **APROVOU** o parecer do digno relator PAULO ROBERTO ÓZIO, sobre as contas do município relativas ao exercício de 2005.

ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO ÓZIO
RELATOR

HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO
MEMBRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PARECER

Proc. TC-002452/026/05. Prefeitura Municipal de Caieiras.
Exercício: 2005.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora. (Período de 01.01 a 31.12.05).

Aplicação no Ensino: 26,70%. **Ens. Fundamental:** 16,18%.
Despesas com Pessoal: 45,52%.
Despesas com o setor de saúde: 19,49%.
Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.
Execução Orçamentária: superávit de 6,86%.
Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de julho de 2007, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendações consignadas à margem desta decisão.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 18 de julho de 2007.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente e Relator

PUBLICADO no D.O.E. de
24 JUL. 2007
C.GC EBC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PARECER

Proc.TC-002452/026/05. Prefeitura Municipal de Caieiras.
Exercício: 2005.

Prefeito: Névio Luiz Aranha Dártora. (Período de 01.01 a 31.12.05).

Aplicação no Ensino: 26,70%. **Ens. Fundamental:** 16,18%.

Despesas com Pessoal: 45,52%.

Despesas com o setor de saúde: 19,49%.

Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem.

Execução Orçamentária: superávit de 6,86%.

Advogado: Arthur Luis Mendonça Rollo.

Parecer favorável.

Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de julho de 2007, pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com recomendações consignadas à margem desta decisão.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, em 18 de julho de 2007.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente e Relator

PUBLICADO no D.O.E. de

24 JUL. 2007

C.GC EBC

CERTIFICO que a r. Decisão de fls. 158

do Processo TC- 002452/026/2025

transitou em julgado em 23/08/2025

Cartório do Defensor Público Gerardo Bittencourt Carvalho,
em 27/08/25

Gerardo Bittencourt Carvalho

Auxiliar da Fiscalização Financeira e Patrimonial do Cartório.